

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Solvi Essencis realizada em 25 de novembro de 2022

Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 25 de novembro de 2022.

Mesa:

Carlos Leal Villa
Presidente

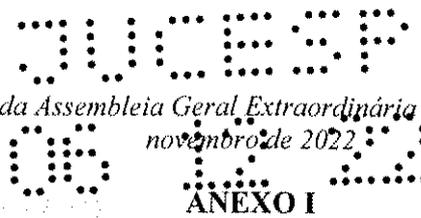
Fernando Lima Rocha Lohmann
Secretário

Acionista Presente:

SOLVÍ PARTICIPAÇÕES S.A.

Por Celso Pedroso e Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos





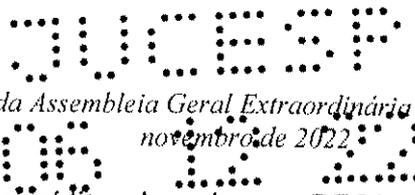
**À Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Solvi Essencis Ambiental S.A.
realizada em 25 novembro de 2022**

ESTATUTO SOCIAL DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A
CNPJ/ME Nº 40.263.170/0001-83
NIRE 35.300.371.780

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de **SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**, constituída sob a forma de sociedade por ações, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto: **(a)** a prestação de serviços de engenharia na área ambiental, através da realização de planos diretores de meio ambiente, programas de atuação responsável, gerenciamentos, planejamentos, projetos, análises, consultorias, auditorias, perícias, planos de emergência, estudos de segurança, higiene, toxicologia e controle de qualidade; **(b)** a prestação de serviços de controle ambiental através da coleta, análise e monitoramento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos, objetivando avaliar a qualidade do solo, ar e águas; **(c)** a execução de análises laboratoriais de compostos orgânicos e inorgânicos; **(d)** a caracterização de resíduos e efluentes; **(e)** a preparação e manuseio de transporte de resíduos perigosos; **(f)** o gerenciamento de resíduos perigosos, inclusive promovendo a minimização da geração e a destinação final, através de reaproveitamentos, reciclagens, disposição em aterros e a incineração, coprocessamento em equipamentos próprios ou de terceiros; **(g)** promoção de campanhas de esclarecimento, tanto em fábricas, como nas comunidades; **(h)** o fornecimento da mão-de-obra especializada para manuseio de resíduos perigosos e locação de máquinas de equipamentos para tal; **(i)** a elaboração de projetos e serviços de terraplanagem e construção civil; **(j)** o projeto, a construção, a operação, o gerenciamento, a manutenção, o monitoramento e a fiscalização de centros de tratamento, valorização e destinação final de resíduos; **(k)** a comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir do tratamento e valorização dos resíduos, **(l)** a prestação de serviços de incineração e/ou destruição de resíduos industriais e sua disposição em aterros; **(m)** administração de serviços a terceiros; **(n)** participação em outras sociedades como sócia ou acionista; **(o)** operação de estações de transferência, gerenciamento, tratamento e destino final de resíduos industriais e doméstico em todo o território brasileiro; **(p)** serviços de transporte para atender necessidades próprias ou de terceiros; **(q)** representações de empresas; **(r)** locação de veículos e equipamentos necessários para a consecução de seu objeto social; **(s)** saneamento ambiental e congêneres; **(t)** comercialização de produtos e subprodutos oriundos de coleta e/ou reciclagem de resíduos industriais; **(u)** gestão e a comercialização de bens próprios; **(v)** execução de serviços de engenharia, consultoria, assessoria, análises, elaboração de projetos relacionados ao meio ambiente, operação de sistemas de transporte, coletas e destinação de resíduos, bem como a execução de obras e a prestação de serviços afins ligados à área de engenharia e meio ambiente; **(w)** assessoria na obtenção de benefício fiscal aos produtos não comercializáveis das empresas; **(x)** armazenagem de produtos, subprodutos e resíduos industriais; **(y)** descaracterização de produtos e subprodutos das empresas; **(z)** conservação e limpeza industrial de equipamentos; **(aa)** serviços administrativos; e **(bb)**



aquisição e comercialização de créditos de carbono – REC's (Redução de Emissões Certificadas), produzidos nos diversos projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo desenvolvidos pelas suas subsidiárias.

Artigo 3º. A Companhia tem a sua sede à Avenida Gonçalo Madeira, 400, Galpão Fundos, Jaguaré, CEP 05348-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em bens e dinheiro é de R\$281.382.075,00 (duzentos e oitenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil e setenta e cinco reais), dividido em 281.382.075,00 (duzentas e oitenta e um milhões, trezentas e oitenta e duas mil e setenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

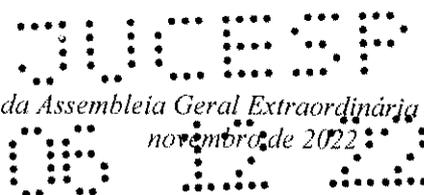
Parágrafo 2º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência desses títulos de emissão da Companhia em circulação.

Artigo 6º. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas”.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que se reunirá na sua sede social, admitida a realização por meio digital nos termos do parágrafo 2º do Artigo 9º: (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para, conforme aplicável: (i) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso, e fixar a respectiva remuneração, observado o disposto no Artigo 12, inciso (i), abaixo; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as competências e quórum de deliberação previstos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada por escrito pelo Conselho de Administração, representado por seu Presidente, ou, nas ausências ou impedimentos deste, por quaisquer 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação.



Parágrafo 1º. A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por outro Conselheiro por ele indicado. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselheiro por ele indicado, as Assembleias Gerais poderão ser presididas por qualquer um dos presentes, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, que conduzirá os trabalhos de forma a cumprir e respeitar o disposto na legislação aplicável. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Artigo 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos previstos na Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Para melhor organização dos trabalhos, os acionistas deverão apresentar os documentos para participação nas Assembleias Gerais com ao menos 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia Geral. O acionista que não realizar o depósito prévio dos documentos poderá participar presencialmente da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral da Companhia poderá ser realizada de forma parcial ou exclusivamente digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e, nessas hipóteses, a Companhia poderá requerer que o acionista que pretende participar por meio de sistema eletrônico apresente os documentos necessários para participação na Assembleia Geral com até 2 (dois) dias de antecedência.

Artigo 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, exceto nos casos em que a legislação aplicável exigir quórum maior. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11. A ordem do dia e a documentação de suporte acerca das matérias constantes da pauta a ser analisada em uma Assembleia Geral deverão ser colocadas pela Companhia à disposição dos acionistas, na forma e prazos previstos na Lei das S.A.

Artigo 12. Observadas as demais hipóteses previstas em lei, compete exclusivamente à Assembleia Geral:

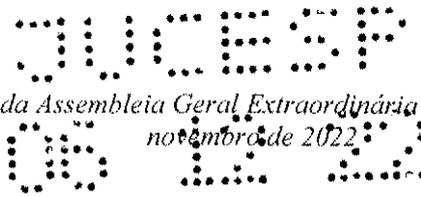
- a) deliberar sobre qualquer alteração ou reforma do Estatuto Social, incluindo aumento de capital social acima do capital autorizado, se houver;
- b) aprovar a realização de ofertas públicas de valores mobiliários pela Companhia, alterações nos direitos das ações da Companhia, criação de novas classes de ações da Companhia, criação ou emissão de valores mobiliários da Companhia e alterações às suas características ou condições, salvo o disposto no Artigo 17, inciso (m) abaixo;

Documento assinado eletronicamente. Verificação em: <https://www.treasury.com.br/assinatura-verificacao> ou <https://www.treasury.com.br/assinatura-verificacao>

- c) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações;
- d) aprovar a avaliação de ativos a serem conferidos pelos acionistas como forma de integralização de capital;
- e) deliberar sobre redução de capital, resgate ou aquisição de ações de emissão da Companhia;
- f) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- g) aprovar a emissão de bônus de subscrição ou a implementação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações (*stock option plans*) da Companhia;
- h) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver;
- i) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- j) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- k) deliberar sobre qualquer operação de fusão, cisão, transformação, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou contratos associativos envolvendo a Companhia;
- l) autorizar os administradores da Companhia a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou, ainda, procedimentos similares de insolvência envolvendo a Companhia;
- m) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- n) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado; e
- o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações serão aprovadas em Assembleia Geral pelo voto afirmativo da maioria das ações com direito a voto presentes na Assembleia Geral, não se computando as abstenções.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO** **Seção I – Normas Gerais**



Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo 1º. É vedada a acumulação do cargo de presidente do Conselho de Administração e do cargo de Diretor-Presidente, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 2º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua eleição.

Parágrafo 3º. O prazo de gestão dos administradores estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 4º. Os administradores ficam dispensados de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, dentre os quais um será denominado Presidente e pelo menos 1 (um) será um Conselheiro Independente, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, a qual fixará a respectiva remuneração. Os Conselheiros terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser escolhido entre os conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. No caso de vacância do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre de cada exercício fiscal, nas datas previamente determinadas pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas: (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, quer por iniciativa própria ou mediante solicitação enviada por outro Conselheiro ao Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) por qualquer Conselheiro, caso o Presidente, após solicitação de tal Conselheiro, não a convoque.

Parágrafo 1º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração será realizada por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data fixada para a realização da reunião. O aviso de convocação deverá ser enviado a endereço eletrônico ou postal (no caso de correio eletrônico, com uma cópia da notificação/documento correspondente anexada ao correio eletrônico), devendo conter o local, a data, o horário da reunião, bem como a ordem do dia, com detalhamento dos itens das matérias a serem tratadas, acompanhadas das informações e documentos de suporte necessários.

Parágrafo 2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no Parágrafo 1º deste Artigo sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, podendo, em casos excepcionais, ser realizadas em outro endereço indicado na convocação de tal reunião, caso seja necessário ou conveniente para a melhor condução dos trabalhos, admitindo-se, ainda, a realização da reunião de forma parcialmente digital ou exclusivamente digital.

Parágrafo 1º. Qualquer Conselheiro tem o direito de participar de uma reunião do Conselho de Administração à qual não possa estar fisicamente presente, por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada na data da reunião ao presidente da reunião por carta, fax, correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de envio que permita a identificação do remetente. Uma vez recebida a manifestação, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 2º. Até, pelo menos, 1 (um) dia útil antes da reunião do Conselho de Administração, um Conselheiro poderá notificar os outros Conselheiros de que não poderá comparecer e poderá nomear outro Conselheiro para representá-lo na reunião do Conselho de Administração, desde que o voto a ser proferido em seu nome seja previamente orientado por tal Conselheiro, por escrito, para o outro Conselheiro que vier a representá-lo, o qual ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que o indicou como representante.

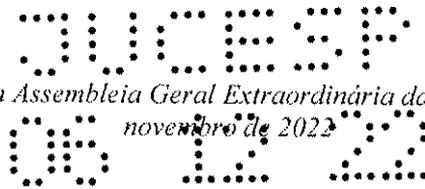
Parágrafo 3º. O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração em primeira convocação, tendo por objeto qualquer questão, ou em qualquer convocação subsequente quando tiver por objeto as matérias previstas no Artigo 17 deste Estatuto Social, exigirá a presença de pelo menos 5 (cinco) conselheiros. Exceto nos casos em que a reunião tiver por objeto matérias previstas no Artigo 17 deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração se instalarão em segunda convocação com a presença de quaisquer dois membros.

Parágrafo 4º. Se o quórum para instalação de uma reunião do Conselho de Administração tendo por objeto as matérias previstas no Artigo 17 não for alcançado em qualquer convocação subsequente devido à ausência sucessiva de quaisquer Conselheiros nomeados, o quórum para instalação da respectiva reunião do Conselho de Administração em qualquer convocação posterior será de quaisquer 2 (dois) Conselheiros, enquanto para a aprovação de quaisquer matérias será o da maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente para esta finalidade, e secretariada por quem o presidente da reunião indicar.

Artigo 17. Além daquelas previstas na legislação aplicável e demais previsões deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

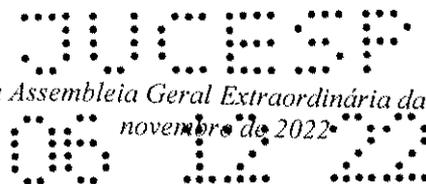


- n) aprovar operações envolvendo aquisição, venda ou desenvolvimento de projetos (desde que não aprovados no Orçamento Anual) pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, que individualmente ou em um conjunto de operações relacionadas envolvam valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- o) aprovar despesas de capital (CAPEX) pela Companhia, suas Subsidiárias ou Afiliadas em itens ou uma série de itens relacionados envolvendo um montante superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que não tenham sido previamente aprovados no orçamento anual correspondente;
- p) aprovar a celebração, cancelamento ou aditamento de contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas com clientes, relativos a concessões governamentais ou a parcerias público-privadas, em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- q) aprovar a propositura ou realização de acordo pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas em qualquer Demanda ou série de Demandas relacionadas em que o montante do passivo seja superior, no total, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- r) contratar endividamento, incluindo refinanciamento ou prorrogação de dívidas existentes, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, que não esteja previsto no Orçamento Anual ou que não esteja de acordo com os parâmetros previstos na Política de Endividamento da Companhia;
- s) aprovar aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado da Companhia, se houver, e de quaisquer aumentos de capital social de qualquer Subsidiária ou Afiliada;
- t) aprovar a celebração, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, de qualquer contrato cujo montante devido pela Companhia ou por suas Subsidiárias, ou penalidades nele previstas aplicáveis à Companhia ou às suas Subsidiárias, excedam R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como seus respectivos aditamentos, podendo, ainda, aprovar o término ou denúncia de tal contrato;
- u) aprovar novas políticas ou aditamento às atuais políticas de governança da Companhia, incluindo, mas sem limitação, Política de Distribuição, Política de Gestão de Riscos, Política de Endividamento, Política Anticorrupção, Política de Investimento, bem como o Manual de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade Sustentável (Compliance);
- v) aprovar a celebração ou aditamento de contratos e da realização de operações entre a Companhia, ou suas Subsidiárias ou Afiliadas, e os acionistas da Companhia, ou de suas Subsidiárias ou Afiliadas, ou, ainda, partes relacionadas destes, observada a competência exclusiva da Assembleia nos casos previstos no Artigo 12, alínea (o), deste Estatuto Social;
- w) aprovar a celebração, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, de qualquer contrato que crie ou modifique qualquer restrição ou condição à transferência de valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como os respectivos aditamentos, podendo, ainda, aprovar o término ou denúncia de tal contrato;

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Pessoas: (i) zelar pelo cumprimento das metas aprovadas pelo Conselho de Administração e pela correta aplicação das normas e políticas corporativas relativas à área de Pessoas; (ii) disseminar a cultura, missão e valores da Companhia; (iii) alinhar as políticas de recursos humanos com a estratégia da organização da Companhia; (iv) definir, planejar e monitorar as estratégias para gestão de pessoas, estabelecendo diretrizes para implantação e/ou desenvolvimento de programas de treinamento, desenvolvimento, avaliação de desempenho e planos de carreira e sucessão; (v) construir soluções em conjunto com outras áreas da Companhia, buscando que as práticas e ações da área de recursos humanos sejam geradoras de melhoria dos resultados; (vi) reportar informações para subsidiar as tomadas de decisões, posicionando sobre os resultados obtidos, performance e ocorrências relevantes do âmbito de gestão de pessoas; (vii) monitorar e reportar indicadores de gestão de pessoas, garantindo que as ações necessárias sejam tomadas para correção de desvios, visando a melhoria dos resultados organizacionais; (viii) monitorar o orçamento anual da área, analisando relatório de despesas, projeções e análise de futuras demandas de forma a propiciar seu cumprimento; (ix) estabelecer um plano de cargos e salários, monitorando tendências do mercado, visando assegurar o equilíbrio interno versus a competitividade externa das práticas de remuneração fixa e variável da organização; (x) organizar o patrimônio humano buscando a quantidade e qualidade adequados para a execução das estratégias da Companhia; e (xi) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 4º. Compete ao Diretor Jurídico, de Compliance e de Gestão de Riscos: (i) coordenar e supervisionar os assuntos de natureza jurídica relacionados à Companhia, sendo-lhe assegurado pleno acesso às demonstrações financeiras, livros e registros contábeis, contratos e contas bancárias corporativas da Companhia e, na medida disponível para a Companhia, de suas Subsidiárias e Afiliadas e quaisquer outras informações relevantes para o cumprimento de suas funções; (ii) implementar a Política Anticorrupção da Companhia, manter Programa Anticorrupção e implantar procedimentos de conformidade da Companhia; (iii) sugerir possíveis melhorias ao Programa Anticorrupção, conforme necessário (por exemplo, por meio da realização de treinamento, auditoria, atualizações de due diligence); (iv) informar a Diretoria e o Conselho de Administração prontamente sobre riscos ou violações potenciais de qualquer Lei Anticorrupção ou da Política Anticorrupção; (v) executar a Política Anticorrupção e cultivar uma cultura de cumprimento aderente às normas éticas; (vi) coordenar a gestão de tributos e sua conformidade conjuntamente com o Diretor Financeiro; (vii) coordenar o planejamento e implementação de políticas tributárias conjuntamente com o Diretor Financeiro; (viii) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; (ix) promover a cultura de gestão de riscos na Companhia e auxiliar os executivos das Subsidiárias a mitigar o nível de exposição dos negócios a riscos relevantes; (x) promover a melhoria contínua dos controles internos e procedimentos, mitigando riscos, exposição a fraudes e não conformidades em processos; (xi) propor e conduzir o plano anual de auditoria interna; e (xii) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 5º. Compete ao Diretor de Relação com Investidores cumprir todas as determinações previstas na legislação e regulamentação em vigor aplicáveis, incluindo: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários; (ii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos a



Parágrafo 1º. Sempre que não for possível comparecer fisicamente, os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Diretor que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada na data da reunião ao presidente da reunião, por carta, fax, correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de envio que permita a identificação do remetente. Uma vez recebida a manifestação, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Diretor que participou remotamente.

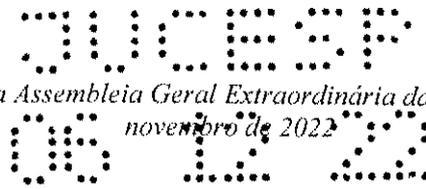
Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por outro diretor indicado pelo Diretor Presidente para tal finalidade, e secretariada por quem o presidente da reunião indicar dentre os presentes.

Artigo 22. Cada membro da Diretoria tem direito a 1 (um) voto na reunião. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, incluindo os que participarem de forma remota nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 21, desconsideradas as abstenções.

Artigo 23. Os Diretores têm plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Observado o disposto neste Estatuto, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações perante a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados:

- a) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 24 abaixo;
- c) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente para prestação de todo e qualquer tipo de garantias acima de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), inclusive, mas não se limitando a, avais e fianças em benefício das Subsidiárias, Afiliadas e demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico;
- d) isoladamente, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 24 abaixo, desde que expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido;
- e) isoladamente, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 24 abaixo, nas hipóteses constantes do parágrafo 1º do presente Artigo;
- f) nos casos previstos no parágrafo 3º do presente Artigo, por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos nos termos do Artigo 24 abaixo.



Parágrafo 6º. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base na legislação aplicável.

Parágrafo 7º. Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos forem colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia será liquidada nos casos e na forma previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, observadas as disposições pertinentes da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das S.A. e demais normas legais pertinentes.

Artigo 29. A Companhia seguirá as práticas de governança previstas na regulamentação aplicável, incluindo a disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 30. Os órgãos de administração da Companhia e os diversos conselhos e comitês que venham a ser instalados para auxiliar ou supervisionar a administração da Companhia poderão adotar regimentos internos ou regulamentos para disciplinar seu funcionamento. Os regimentos internos serão aprovados pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, exceto pelo regimento interno do Conselho Fiscal, que, se em funcionamento, deverá ser aprovado pelo próprio Conselho Fiscal. Os regimentos internos deverão observar os limites da legislação aplicável e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 31. No caso de qualquer Demanda, conforme definido abaixo, relacionadas a conflitos societários e/ou decorrentes ou relacionadas a este Estatuto, ou a violação, rescisão ou validade deste Estatuto (“Disputa”), os acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, da Companhia (“Partes”) envidarão seus melhores esforços para resolver essa Disputa por meio de negociações. Para esse fim, qualquer das Partes poderá entregar a notificação para a outra Parte ou Partes informando a respeito do surgimento de uma Disputa (“Notificação de Disputa”). O compromisso de envidar seus melhores esforços para resolver a Disputa por negociações não impedirá que qualquer das Partes possa obter uma liminar ou medida cautelar do tribunal competente, ou possa cumprir o prazo estabelecido na Lei de Arbitragem brasileira para iniciar o procedimento de

DUCESP

PROTÓCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 29/11/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento AGE - Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Referência Contrato AGE Solvi Essencis - 25.11.22
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 25/11/2022
Validade 25/11/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento AC36916A0AABE3D596FAEBAA06C7C9AA4889A6C964EA23FE9F8BD2E6A762FEA9

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Presidente
Relacionamento 40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ

Representante **CPF**
CARLOS LEAL VILLA 112.163.365-04

Ação: Assinado em 28/11/2022 05:40:38 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6F068CDC231169F7 **IP:** 172.71.11.89

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0 Safari/537.36 Edg/107.0.1418.56

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 40.263.170/0001-83 - SOLVÍ ESSENCIS - MATRIZ

Representante **CPF**
FERNANDO LIMA ROCHA LOHMANN 289.332.088-01

Ação: Assinado em 29/11/2022 02:06:04 com o certificado ICP-Brasil Serial - 273F2007153A0219 **IP:** 172.70.230.67

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Acionistas
Relacionamento 02.886.838/0001-50 - SOLVI - MATRIZ

Representante **CPF**
CELSON PEDROSO 052.993.138-96

Ação: Assinado em 28/11/2022 03:22:21 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6F7B2448F7C02D2F **IP:** 172.71.11.40

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Representante **CPF**
CÉLIA MARIA BUCCHIANERI FRANCINI VASCONCELLOS 078.003.088-55

Ação: Assinado em 27/11/2022 07:53:31 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6CF4A4484F7721FC **IP:** 177.32.79.95

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Documento assinado eletronicamente. Verificado em <https://www.tribunal.com.br/assinatura/validar> com o certificado digital ICP-Brasil. Assinado em 29/11/2022 07:53:31 pelo usuário CELSON PEDROSO. Assinado em 29/11/2022 02:06:04 pelo usuário FERNANDO LIMA ROCHA LOHMANN. Assinado em 28/11/2022 03:22:21 pelo usuário CELSON PEDROSO. Assinado em 28/11/2022 05:40:38 pelo usuário CARLOS LEAL VILLA.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **YMNCA-TXR6C-P1EFR-OFYCB**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente. Verificado em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx> através do código TMNCA-TXR6C-P1EFR-OFYCB armazenado no Portal do QualiSign em <https://verificador.iti.gov.br/>